



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PARECER PARLAMENTAR Nº 70 / 2022 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 80 / 2022 (Projeto de Lei do Executivo)

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 06/12/2022, o Projeto foi lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

### ANÁLISE

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Prefeito Fabrício Petri, “Revoga as Leis Municipais nºs 1.560/2022 e 585/2009”.

No que tange ao aspecto formal, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, já que esta Casa possui competência legislativa para o regramento da matéria, consoante será demonstrado.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320039003100380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Constituição Federal, não expressa nenhum dispositivo que impeça o Município de legislar sobre tal matéria, o respectivo tema não foi reservado com exclusividade ao executivo, ou mesmo situa-se na esfera de competência legislativa privativa da União.

Com base no texto constitucional, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Conforme justificativa do autor referente a revogação da Lei 585/2009, vejamos:

“Estamos indicando a revogação da Lei Municipal nº 585/2009, diante do apontamento, feito pelo Ministério Público Estadual, de inconstitucionalidade formal e material. Segundo a Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta junto ao Tribunal de Justiça, a Lei Municipal nº 585/2009 teria infringido o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, uma vez que o benefício tarifário instituído teria causado desequilíbrio econômico-financeiro ao contrato de concessão em vigor à época.

Também houve questionamento referente ao vício formal de iniciativa. É que a matéria seria reservada à iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, segundo prescreve o inciso III do artigo 44 da Lei Orgânica Municipal, uma vez que a fixação de tarifa por serviço público compõe atribuição de órgão do Executivo. Nesse sentido, não seria permitida a deflagração do processo legislativo por parlamentar, como ocorreu com referência à Lei Municipal nº 585/2009(...)”.

Do mesmo modo temos a justificativa do autor referente a revogação da Lei 1560/2022, vejamos:

“Com relação à Lei Municipal nº 1.560/2022, também se verifica o mesmo vício formal. A realização de serviços e sua forma de execução é atribuição da Secretaria de Infraestrutura. A norma legislativa municipal está interferindo na atribuição da Secretaria, o que atrai o vício formal previsto no inciso III do artigo 44 da Lei Orgânica Municipal.

Além do mais, proibir por completo a utilização do maquinário descrito no artigo 1º se mostra medida desproporcional. Em determinadas hipóteses, a utilização de máquina pá carregadeira para retirar os desejos acumulados na praia é medida que se faz necessária, especialmente em épocas de chuvas intensas, quando vários dejetos naturais são trazidos pelo Rio Benevente (...).

A Lei 585/2009 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE TAXAS/TARIFA SOBRE SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO AO HOSPITAL OFICIAL DO MUNICÍPIO.

Com os seguintes dispositivos:



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 320039003100380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 1º Fica o Hospital Oficial Municipal isento da cobrança de taxa ou tarifa pelo prestação de serviço da água e esgoto.

Parágrafo Único. A Isenção conferida pelo caput deste artigo aplica-se à prestação de serviço realizado diretamente pela Administração ou por meio de concessionária de serviço público.

Ora, entendemos que na realidade quem realiza a prestação de serviços de água e esgoto no Município de Anchieta ES é a CESAN - Empresa de economia mista, enquadrada no regime jurídico de direito privado como Sociedade Anônima (S/A), a Cesan (Companhia Espírito-santense de Saneamento).

Criada em 1967 pela Lei 2.282, alterada pela Lei 2.295 e regulamentada pelo Decreto 2.575, de 11 de setembro desse mesmo ano, a atividade fim da Companhia é captar, tratar e distribuir água, bem como coletar e tratar esgotos sanitários. Conforme a Lei 9.772, de dezembro de 2011, a Cesan pode também atuar no setor de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, além de participar do bloco de controle ou do capital social de outras sociedades e constituir subsidiárias, que podem se associar a outras empresas do setor de saneamento no Brasil ou exterior.

O Governo do Estado do Espírito Santo detém o controle, com 99,77% das ações, enquanto acionistas minoritários possuem 0,23% do capital. A Companhia está presente em 53 dos 78 municípios do Espírito Santo. Destes, sete estão na Região Metropolitana da Grande Vitória e 46 no interior.

Embora a concessão é dada pelo Município de Anchieta, como expomos acima a questão de taxas são vigoradas através do detentor da Empresa, portanto esta Lei a ser revogada resolverá uma demanda entre Hospital e CESAN.

A outra Lei a ser revogada conforme a proposta do autor, Lei 1560/2022 - **DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA LIMPEZA E VARREDURA DAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA POR PÁ MECÂNICA CARREGADEIRA E CAMINHÕES EM PROL DE UM ECOSSISTEMA SUSTENTÁVEL E A PRESERVAÇÃO DAS PRAIAS PARA AS PRESENTES E FUTURAS GERAÇÕES.**

Tendo como dispositivo:

Art. 1º Fica proibida a limpeza e varredura das praias do município de Anchieta por pá mecânica carregadeira, caminhões e outros equipamentos que potencialmente possam vir a trazer prejuízos para a preservação das praias e do meio ambiente.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Alega o Executivo Municipal que a realização de serviços e sua forma de execução é atribuição da Secretaria de Infraestrutura. A norma legislativa municipal está interferindo na atribuição da Secretaria, o que atrai o vício formal previsto no inciso III do artigo 44 da Lei Orgânica Municipal.

Portanto entende este relator que a presente propositura é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto à iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## VOTO

Por tais razões, exara-se parecer **favorável** ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei N° 80 / 2022.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 12 de dezembro de 2022.

Cleber Oliveira da Silva: \_\_\_\_\_

Relator

Acompanham o voto do relator:

Sergio Luiz da Silva Jesus: \_\_\_\_\_

Presidente

Terezinha Vizzoni Mezdri: \_\_\_\_\_

Membro

